A POLÍTICA PÚBLICA DE MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO NACIONAL E NO MUNÍCIPIO DE TOLEDO – PR

Congresso Online Brasileiro De Serviço Social E Políticas Sociais, 1ª edição, de 15/05/2020 a 05/03/2021
ISBN dos Anais: 978-65-86861-37-2

HERKERT; Jonathan Carlos [1], ROESLER; Marli Renate von Borstel [2], DALGALO; Vanderlize Simone [3], KONNO; Cristiane Carla [4]

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar um panorama da Política de Mobilidade Urbana no território nacional, entrelaçando com a organização Estadual do Paraná e mais pontualmente no Município de Toledo/Pr. Expõe um panorama geral e histórico de como se organizou e como se encontra a Política de Mobilidade Urbana, suas demandas e garantias no bojo dos direitos, e, portanto, da proteção social. A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), estabelece princípios, objetivos e diretrizes que cooperam para o desenvolvimento urbano, por meio de planejamento, organização e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos. Neste contexto, o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Lei nº 12.587, de janeiro de 2012. Sendo assim, passa a ser de competência dos municípios a elaboração, execução e avaliação de seus planos de mobilidade urbana. No âmbito deste debate é que se inscreve esta pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, cujo objetivo se propõe a compreender a relação entre mobilidade urbana para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e direitos humanos. Consequentemente, demanda analisar a Política de Mobilidade Urbana nas três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal, tendo como referência a defesa dos direitos humanos e sociais para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A metodologia utilizada no desenvolvimento desse trabalho, pauta-se em primeiro momento na revisão bibliográfica dos temas e conceitos que envolvem a discussão, para posterior levantamento bibliográfico nas plataformas do banco de tese e dissertações da Capes, no Scielo e no diário oficial, considerando os documentos disponíveis pelos governos federal, estadual e municipal de Toledo/Pr. A partir das leituras, estabelece-se a leitura síntese e leitura crítica dos achados da pesquisa para construção de resultados. Os resultados parciais que alcançamos até o momento é que as legislações e lutas vem ampliando a demanda de reformas e reestruturação da Política de Mobilidade Urbana, como Programas de financiamentos a nível Federal para subsidiar as demandas das esferas Municipais. No entanto, demandamos de mais estudos e pesquisas. No decorrer desse trabalho encontrou-se muitas dificuldades para se obter informações sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Toledo, o que acabou por dificultar uma parte da pesquisa.

INTRODUÇÃO No Brasil, até meados da década de 40, do século XX, pode-se dizer que a maioria da população residia na área rural. No entanto, antes mesmo de das cidades completarem seus 100 anos de existências, algumas já começavam a apresentar problemas de mobilidade urbana e com dificuldade para encontrar soluções. Vale elencar, que a questão de mobilidade é um desafio que não perpassa somente as questões de desenvolvimento urbanístico, mas também, nos remete aos desafios das políticas ambientais em todos os grandes centros urbanos e municípios de porte menores. Ressalta-se, que com aumento

[1] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, jonathanherkert94@gmail.com
[2] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[3] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[4] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com

expressivo das empresas automobilísticas e as necessidades dos seres humanos de se locomoverem para desenvolver suas atividades diárias (educação, trabalho, lazer), percebe-se que as cidades estão se tornando cada vez mais insustentáveis em relação a qualidade de vida, e, consequentemente, isso se expressa de forma mais relevante para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Decorrente de todas as transformações que vem se vivenciando, no âmbito nacional, estadual e municipal, se faz necessário definição acerca desta temática. Sendo assim, define-se mobilidade urbana, como sendo a condição de deslocamento de um ponto a outro no perímetro de uma cidade, e compreende um sistema que visa satisfazer as necessidades dos sujeitos no processo de deslocamento (CARDOSO, 2008). Vale ressaltar, que segundo Hernández, "a mobilidade urbana é um sistema que visa satisfazer as necessidades dos sujeitos em relação ao deslocamento" (HERNÁNDEZ, 2012, p. 118). De acordo com CARVALHO, A mobilidade urbana constitui-se em um tema fundamental quando se discute desenvolvimento urbano e qualidade de vida da população. As condições de deslocamentos das pessoas e das mercadorias nos centros urbanos impactam toda a sociedade pela geração de externalidades negativas, como acidentes, poluição e congestionamentos, afetando especialmente a vida dos mais pobres, que geralmente moram em regiões mais distantes das oportunidades urbanas (2016, p.345). Numa perspectiva histórica, deve-se elencar que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), começou a ser discutida como um Projeto de Lei nº 694 em 1995, e após vários anos de tramitações no Congresso Nacional, é sancionada na forma da Lei nº 12.587, em 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana. Essa política, foi instituída com o propósito de reafirmar o que já estava exposto nas outras legislações, unificando em um único documento as normatizações estruturais do espaço territorial, contemplando as necessidades apresentadas naquele momento. De acordo com os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, destaca-se a estruturação do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, para isso ressalta-se, Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município (BRASIL, 20112, s/p). Nesse trabalho vamos discorrer sobre a Política de Mobilidade Urbana como sendo, o um direito humano fundamental, já que uma parcela da população se encontra segregada dos meios urbanos, sublocadas nas periferias, explicitando as desigualdades no acesso à cidade, no que se refere à mobilidade e acessibilidade urbana. Diante disso, afirmamos que o desenvolvimento das cidades deve ser pensando, organizado e estruturado de forma que contemple a equidade social. A Política Nacional de Mobilidade Urbana, vem para unificar instrumentos jurídicos, que visam garantir possíveis formas de direitos igualitários do acesso a população aos equipamentos sociais das cidades. Segundo a Carta de Viena (1969), o direito a cidade se dá por três princípios, sendo eles: morar, circular e o lazer, porém, nem todos os sujeitos acessam esses direitos, uma vez que os mesmos não se encontram presentes nos grandes centros urbanos. Além da barreira

[1] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, jonathanherkert94@gmail.com
[2] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[3] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[4] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com

geográfica, também se deparam com as barreiras atitudinais, como o estigma que recai sobre a população das periferias. Além das considerações acerca destas situações, nesse artigo vamos abordar sobre a especificidade do direito de mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do território nacional e especificar mais detalhadamente no Município de Toledo/ Pr. No que se refere à Política nacional de Mobilidade Urbana, estabelece princípios e diretrizes, que fortalecem a equidade social, dentre elas: acessibilidade universal; desenvolvimento sustentável; equidade no acesso ao transporte público coletivo; transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política; segurança nos deslocamentos; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes meios e serviços; equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; integração da política de mobilidade com a de controle e uso do solo; complementaridade e diversidade entre meios e serviços (intermodalidade); mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens; incentivo ao desenvolvimento tecnológico e ao uso de energias renováveis e não poluentes; priorização de projetos de transporte coletivo estruturadores do território, entre outros (CARVALHO, 2016, p. 347). Outra, questão importante que se estabelece com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, é que passa a ser demandado dos municípios acima de 200 mil habitantes, a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sendo este revisto a cada dez anos. A princípio, até então, a Lei no 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), deliberava que a elaboração de um plano de transporte urbano era obrigatória, somente para aqueles municípios com mais de 500.000 habitantes. Com a implantação da nova lei, o aumento de municípios que teriam que desenvolver o Plano de Mobilidade, passa a ter uma expressividade muito relevante, passando de 38 para 1.663 municípios (CARVALHO, 2016). No ano de 2006, no Município de Toledo-Pr, teve-se a homologação da Lei n°1942, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Toledo, no qual estabelece no seu “Art. 1º – Esta Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do sistema viário básico do Município de Toledo, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal” (TOLEDO, 2006 s/p). No entanto, em 2016 foi alterada a Lei anterior de 2006, para a nova legislação a Lei nº 2.231, de 16 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo, o qual visa contemplar a Política Nacional de Mobilidade Urbana. O prazo para que o Município de Toledo, como os demais município do território nacional que foram contemplados pela Lei, foi estipulado para 10 anos para planejar e executar os seu Planos de Mobilidade Municipais. **METODOLOGIA** A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, apresentando neste momento como constitutivo da mesma a revisão bibliográfica acercada temática tendo como referência os conceitos chaves: mobilidade urbana, acessibilidade urbana, direitos das pessoas com deficiência, direitos humanos. Para tanto, a pesquisa encontra-se na fase de busca por materiais a partir levantamento bibliográfico nas plataformas do banco de tese e dissertações, no Scielo e no diário oficial, a partir dos documentos disponíveis pelo município de Toledo/ Paraná. Vale ressaltar, que essa pesquisa está em andamento. **OBJETIVO** Compreender a relação entre mobilidade e acessibilidade urbana para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e direitos humanos; fomentar a produção de conhecimento e o debate no âmbito da categoria profissional do Serviço

[1] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, jonathanherkert94@gmail.com
[2] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[3] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[4] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com

Social acerca desta temática, como mediação no processo de intervenção profissional a partir da defesa intransigente dos direitos humanos e sociais, conforme preconiza o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social. **RESULTADOS PARCIAIS** Dentre as documentações encontradas e pesquisadas temos a apresentação do quadro a seguir. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos Federal Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Federal Lei nº 12.597, de 21 de março de 2012. Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do país; altera o Artigo 4° da Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências. Federal Lei Estadual n° 15.229, de 25 de julho de 2006 Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. Estadual Lei nº 2.231, de 16 de setembro de 2016 Dispõe sobre o Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo Municipal Lei nº 2.233, de 16 de setembro de 2016 Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbanono Município de Toledo. Municipal Lei complementar nº 20, de 16 de setembro de 2016 Dispõe sobre a revisão e a reformulação do Plano Diretor Municipal – TOLEDO 2050, estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município. Municipal Lei Complementar nº 9, de 5de outubro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Toledo, estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município. Municipal Lei Complementar nº 22, de 10 de novembro de2017 Altera a legislação que dispõe sobre a revisão e a reformulação do Plano Diretor Municipal – TOLEDO 2050 e que estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município Municipal Lei nº 2.257, de 25 de abril de 2018 Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana deToledo Municipal (Produzido pelos autores) **CONSIDERAÇÕES FINAIS** A partir do exposto pode-se perceber que a Política de Mobilidade Urbana no município de Toledo, tem muito a avançar, pois encontra-se falta de transparência em relação aos órgãos que fiscaliza essas Políticas. No decorrer desse trabalho encontrou-se algumas dificuldades para se obter informações, por que as mesmas não estavam disponíveis e de fácil acesso no portal digital do Município. Vale ressaltar que esse processo de implementação está tramitando em todo o território nacional, e o Município de Toledo, encontra-se caminhando nesse processo de implantação como nos demais Municípios Brasileiros. Entretanto, percebe-se que sistemas de mobilidade ineficientes agravam ainda mais, as desigualdades socioespaciais, depreciando os mais pobres, em relação os impactos econômicos, na viabilidade de oportunidades de emprego, estudo, lazer e condições de tratamento de saúde e saneamento básico, além de pressionar as frágeis condições de equilíbrio ambiental no espaço urbano. Contudo, os gestores públicos são sendo, cada vez mais direcionados e cobrados a investir e adotar políticas públicas engajadas com os objetivos de se construir uma mobilidade urbana sustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental

[1] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, jonathanherkert94@gmail.com
[2] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[3] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[4] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com

(CARVALHO, 2016). Entende-se, que os desafios que os governos estão expostos e enfrentam constantemente nos dias atuais, para viabilizar melhores condições de mobilidade urbana, para a população do Brasil são gigantescas. Foi um período muito longe de crescimento urbana descontrolado e desorganizado, voltado para o transporte motorizado individual em detrimento do modo de produção capitalista, e não direcionado ao transporte público ou ao transporte não motorizado. Contudo, a capacidade de planejamento, gestão e elaboração de projetos da maioria dos municípios está desconectada, desestruturado, o que dificulta a contribuição dos municípios no processo de resolução das demandas da Mobilidade Urbana, principalmente a o que se refere as pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida. É importante destacar que o planejamento urbano municipal, deve estar alinhado com os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao estimular a inclusão social e a sustentabilidade ambiental. O paralelo com a profissão do Assistente Social, se pauta que segundo o Projeto Ético Político da Profissão do Serviço Social, essa categoria está na busca por um novo modelo de sociabilidade, sem discriminação de etnia, gênero e orientação sexual. Apesar de tudo isso, continua-se a luta para preservar-se os direitos já consolidados, a categoria do profissional dos Assistentes Sociais, atua tanto na mediação dos conflitos entre capital e trabalho, quanto na busca de uma nova ordem societária historicamente conquistados. Sabe-se que, essa não é um condição que se alcança rapidamente, é sim um trabalho que demanda de tempo e organização, e que não acontecerá de forma espontânea, e sim necessitará de uma ampla frente de organização das classes vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Mobilidade Urbana, Deficiência, Políticas Públicas, Acessibilidade

[1] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, jonathanherkert94@gmail.com
[2] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[3] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com
[4] Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vanderlizedalgalo@gmail.com